



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2026

DITAL Nº 00001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

ÍNDICE

1. Embasamento legal
2. Do Chamamento Público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Dos envelopes
8. Do início da sessão pública e do julgamento
9. Da verificação da documentação e da divulgação do resultado
10. Dos recursos administrativos
11. Da homologação
12. Da celebração do termo de colaboração
13. Da liberação dos recursos e da prestação de contas
14. Das obrigações
15. Das sanções administrativas
16. Do foro
17. Das disposições finais



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

EDITAL Nº 00001/2026

PREÂMBULO

o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital, iniciando-se o prazo para recebimento dos envelopes, respectivamente com o plano de trabalho e a documentação de habilitação, com início para as horário das **08h00min** do dia **21 de maio de 2026** e termino as às **08h00min**, do dia **05 de junho de 2026** devendo o envelope ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Dr. Gregório de Paiva, 02 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Em dia e horário de expediente da 08h00min às 12h00min.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela comissão nomeada através da portaria nº 266/2026, datada de 18 de maio de 2026, Composta pelos seguintes servidores: **LUCAS PIRES FORMIGA** – Presidente; **MARGARIDA MAGNA DE ASSIS** – Membro e **FRANCISCA MÔNICA PAZ SOUSA DANTAS** – Membro, no dia **05 de junho de 2026** às **09h00min**, e divulgado resultado através de ata, no sítio oficial da Prefeitura, bem como em quadro de aviso da Secretaria de Educação, ou divulgação através de diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados apresentarem suas propostas, dentro de sua vigência.

EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento do chamamento e os atos dele observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber, pela Lei Nº 14.560/2023 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, através das atividades curriculares complementares, bem como pela Lei Municipal criadora dos programas/projetos e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Decreto Municipal orientador da execução, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste EDITAL.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Alexandria, por intermédio Secretaria Municipal de Educação, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO;

1.2. A publicação deste EDITAL de Chamamento dar-se-á em cumprimento as exigências legais, no sítio eletrônico do Município do município de Alexandria, bem como no sítio eletrônico; www.alexandria.rn.gov.br.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Admite-se impugnação ao presente EDITAL no prazo de até 10 (dez) dias, antes da data prevista para abertura das propostas nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentada, e direcionada à Comissão de Seleção e Chamamento Público ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura, para o endereço sede da Prefeitura Municipal de Alexandria, contendo a indicação do número do EDITAL impugnado, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, CPF e RG do seu representante legal, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação.

1.5. A impugnação ao EDITAL será julgada pela Comissão de Licitação, até a data prevista para a abertura das propostas.

3. DO OBJETO:

3.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a operacionalização e execução das atividades dos programas discriminados neste EDITAL, disciplinados no âmbito da lei municipal nº 1.365/2026, criadora dos programas/projetos, com objetivo prestar serviços complementares à rede municipal de ensino através de atividades complementares educacionais na recomposição de aprendizagem; reforço escolar visando as avaliações externas e internas; e o monitoramento de programa de formação técnica e pedagógica, quem tem como finalidade a melhoria do aprendizado.

3.1.1. Finalidade do Serviço: melhoria do aprendizado para aumento dos índices Educacionais aferidos anualmente através de Avaliações externas e também o nível de instrução técnica nas áreas de educação, mediante execução dos programas constantes deste EDITAL, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares avaliadas pela administração municipal.

3.1.1.1. A Caracterização do Serviço encontra-se detalhada no ANEXO I – Termo de Referências.

3.1.2. Modalidade: participantes bolsistas

3.1.3. Capacidade de atendimento: Até 345 participantes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- 3.1.4. Nº total de vagas para as atividades práticas: Até 345 vagas disponíveis.
- 3.1.5. Turnos para atividades práticas: manhã, tarde e noite;
- 3.1.6. Nº de vagas por Turno: As vagas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade do município e dos bolsistas.
- 3.1.7. Área de abrangência: Município de Alexandria.
- 3.1.8. Local das atividades práticas: a ser indicado pela Gestão Municipal
- 3.1.9. Forma de pagamento: Valor mensal
- 3.1.10. Valor estimado para o custeio dos serviços.
- 3.2. Valor dos recursos para fase de implantação: Os custos de implantação deverão estar previstos/explicitados no Plano de Trabalho e na Propostas da OSC interessada, compondo a estimativa de custos diretos, indiretos e incorridos, conforme descrito neste EDITAL

3.3. DOS PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS

- 3.2.1. Programa Reforço Escolar é destinado ao apoio pedagógico de alunos com dificuldades nas disciplinas escolares. O foco é o fortalecimento de conceitos básicos e a melhoria do desempenho acadêmico, com abordagens personalizadas para cada estudante.
- 3.2.2 Programa de Recomposição de Aprendizagem é destinado reduzir os efeitos causados pela pandemia na educação ainda são perceptíveis: dificuldades de aprendizagem, atraso na alfabetização e desigualdades educacionais profundas. Nesse cenário, a recomposição de aprendizagem é o único caminho para reduzir as lacunas causadas pela pandemia na aprendizagem escolar.
- 3.2.2. Programa de Alfabetização e Letramento visa a alfabetização de jovens e adultos que ainda não adquiriram o domínio da leitura e escrita, e ao letramento de alunos que necessitam de apoio contínuo para melhorar suas habilidades de leitura e escrita, bem como apoia-los a concluir o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais que por algum motivo não conseguiram concluir.
- 3.2.3. Programa de Formação Técnica e Profissional para Jovens e adultos visa oferecer formação técnica profissional aos jovens e aos adultos, com enfoque em habilidades técnicas e práticas para ingresso no mercado de trabalho.
- 3.2.4. Programa de Educação Inclusiva é voltado para alunos com deficiência, assegurando que eles tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem que os demais alunos, com adequações curriculares, apoio psicológico e terapias se necessário.
- 3.2.5. Programa de Educação Ambiental busca sensibilizar os estudantes sobre a importância da preservação ambiental, com atividades práticas, debates, e projetos que incentivem a conscientização ecológica e a sustentabilidade.
- 3.2.6 Programa de Formação Técnica, Administrativa e Pedagógica aos Profissionais de Educação visa oferecer Formação Continuada nos campos Administrativo, Pedagógico e Técnico tendo em vista a melhoria na qualidade de ensino municipal em busca de inovação e habilidades com práticas pedagógicas eficazes.
- 3.2.7- Programa de Educação Integral visa o desenvolvimento integral do aluno em todas as suas dimensões (intelectual, física, socioemocional, cultural etc.), preparando-o para ser um cidadão crítico, responsável e engajado na sociedade onde o estudante terá participação como ator protagonista da escola no período de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a abertura do presente Chamamento público em função da necessidade de se fornecer uma Formação Pedagógica, Administrativa e Técnica continuada como melhoria e otimização da integração da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal mediante o estabelecimento de sistemática de habilidades e competências nos programas e projetos a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, de acordo com o termo de referência.

5. DO VALOR ESTIMADO ANUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste EDITAL, a Prefeitura procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

5.2. O valor anual estimado de referência para a execução do Termo de Colaboração é de R\$ 4.572.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais).

5.3. As despesas para fazer face à execução dos planos, projetos e programas correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Alexandria.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste EDITAL, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivo voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- a) No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

6.3. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste EDITAL.

7. DOS ENVELOPES

7.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão de Licitação, na data e horário discriminado no preâmbulo deste EDITAL, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

7.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.1. Envelope Nº 01:

7.2.2. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo aprovado pela Administração Pública e discriminado no ANEXO IV deste EDITAL, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos.
- Descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- Cronograma do desembolso financeiro.

7.2.3. somente será aceito a entrega do Plano de Trabalho – PTA em formato físico.

7.2.4. Não será aceito PTA em meio digital.

7.2.5. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado as atividades, procedimentos, ações e serviços de educação de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de educação do Município similares aos discriminados neste EDITAL.

7.2.5.1 As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação mediante a apresentação dos respectivos originais.

7.2.5.2 A entidade deverá apresentar, também, cópia (as) da (as) atividade (es) ou ação (ões) de educação pública desenvolvida (as) no âmbito das parcerias celebradas com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, para fins de pontuação conforme previsto neste EDITAL.

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3. Envelope Nº 02

7.3.4. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.
- Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.4.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste EDITAL, a Comissão de Licitação procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.4.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Licitação considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.4.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão de Licitação no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.4.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.5.6. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente EDITAL.

7.4.7. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.4.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.4.9. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção, consoante data e horário discriminado no preâmbulo deste EDITAL.

8.2. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.3. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.3.1. Da qualificação técnica:

8.3.1.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiência anterior comprovada através de atestado de capacidade técnica e/ou termo de colaboração e/ou instrumento congênere de pactuação nos últimos dois atos até a data da publicação do presente EDITAL.

8.3.1.2. Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada pactuação celebrada quer seja por termo de colaboração ou por instrumento congênere, pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução, no todo ou em parte, acompanhada de atestado de capacidade técnica, das ações, serviços, procedimentos e atividades de limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.

8.3.2. Plano de Trabalho / Metas a Serem Atingidas:

8.3.2.1. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste EDITAL, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

8.3.2.2. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

conformidade com as exigências do presente chamamento público e que acrescentem até 10% (dez por cento) em todos os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste EDITAL.

8.3.2.3. Serão atribuídos 05 (cinco) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e que mantenham os quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste EDITAL.

8.3.2.4. Será desclassificado o Plano de Trabalho que, mesmo apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público, reduza quaisquer dos quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos no Anexo I deste EDITAL.

8.3.3. Do Preço:

8.3.3.1.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços e atividades de educação de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de educação do Município estabelecidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste EDITAL, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL, podendo a proposta ser apresentada em valor menor.

8.3.3.1.2. Serão atribuídos:

- 05 (cinco) pontos às propostas com redução de até 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL;
- 10 (dez) pontos às propostas com redução de mais de 10% e até 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL;
- 20 (vinte) pontos às propostas com redução de mais de 20% e até 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL.

8.3.4. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste EDITAL;
- Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo/ anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL;
- Manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste EDITAL, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

8.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste EDITAL de Chamamento Público.

8.6. havendo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.7. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

8.8. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.9. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.10. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública e será enviada via e-mail para o (s) participante (es).

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.4.2. deste EDITAL.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar da divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto;

10.2. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados junto ao Protocolo central da Prefeitura Municipal de ALEXANDRIA endereçados à Comissão de Chamada Pública.

10.3. A Comissão, após decorridos os prazos de recurso e contrarrazões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.1 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após o julgamento e resultado dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Educação que o homologará em até 3 (três) dias úteis após ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, para a celebração do termo de colaboração anexo a este EDITAL.

11.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste EDITAL, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste EDITAL de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- 12.1.3. Parecer técnico e jurídico;
- 12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- 12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
- 12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
- 12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
- 12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste EDITAL.
- 12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
 - 12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.
 - 12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet, ou, a critério do gestor, no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.
 - 12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.
- 12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:
 - 12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
 - 12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
 - 12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - 12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.
- 12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste EDITAL poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
- 12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades de educação, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de educação do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste EDITAL.

13.6. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 (noventa) a partir do término da vigência da parceria para a prestação de contas final;

13.7. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme Lei Federal nº 13.019/14.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

a) a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

b) as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

- Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

- Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

- 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

- 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

- 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

- 10% (dez por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
- Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste EDITAL.

16. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DO DIRIGENTES DA ENTIDADE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

17. DO FORO

17.1 É competente o foro de jurisdição do Município de Alexandria para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

18.2. À Organização da Sociedade Civil caberá manter os registros à disposição de qualquer representante da Administração Pública e da Comissão de Finanças do Controle Social, durante a vigência do termo de colaboração firmado entre a OSC ea Gestão.

18.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.4. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

seus anexos:

18.5. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste EDITAL, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e, a critério da administração pública, no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

18.6. Os casos não previstos neste EDITAL serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Alexandria/RN, em 19 de maio de 2026

LUCAS PIRES FORMIGA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

MARGARIDA MAGNA DE ASSIS

Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público

FRANCISCA MÔNICA PAZ DE SOUSA DANTAS

Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Objetiva o presente Termo de Referência ser parte integrante deste instrumento editalício, com vista a Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a operacionalização e a execução das atividades dos Programas e atividades de Assessoria e acompanhamento Pedagógico, em apoio a Secretaria de Educação, sendo ele:

a) PROGRAMA FUTURO de acordo com a Lei Municipal, de apoio a Rede Municipal de Ensino de Recomposição de aprendizagem e Reforço Escolar em Língua Portuguesa e Matemática através do Decreto Municipal regulamentador e ASSESSORIA PEDAGÓGICA TÉCNICA nas modalidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, sendo está para apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação no levantamento de dados, monitoramento ao Ensino e também Formação Pedagógica da Equipe técnica e também dos Professores e monitores do Município de Alexandria sob a égide da Lei Federal Nº13.019/2014 e suas alterações As atividades pedagógicas complementares dos Programas e Assessoria Pedagógica Técnica serão realizadas no próprio turno ou no contraturno ou em finais de semana, sendo o foco principal a aprendizagem.

1.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se OSC:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundopatrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a parceria administrativa e pedagógica das modalidades de Ensino a que se propõe, especialmente na região onde se encontra as referidas unidades escolares. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

Meta 1: Atender aos estudantes orientados por processos de aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, de natureza pedagógica em todos os momentos e rotinas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos.

Meta 2: Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município

Meta 3: Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

Meta 4: Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação que norteia o Termo de Colaboração, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;

Meta 5: Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;

Meta 6: Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição no PROGRAMA FUTURO;

Meta 7: Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;

Meta 8: Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;

Meta 9: Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação com o apoio da ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA;

Meta 10: Evitar qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

1.2.1. Em todos os agrupamentos as estudantes devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento do estudante em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

1.2.2. Para o cumprimento das metas deverão ser realizados oficinas pedagógicas que procuram atender a demanda das necessidades dos estudantes.

1.3. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas

1.3.1. Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.2:

- **Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas dos estudantes;

- **Meta 2:** Acompanhar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas operacionais definidas pelo Município.

- **Meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;

- **Meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com a Secretaria Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta 5:** Acompanhar a rotina diária estudante, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Meta 6:** Permitir que todas os estudantes matriculados tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos;
- **Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- **Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

1.4. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas.

1.4.1. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência dos estudantes atendidos;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades quadrimestral com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014 dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

1.5. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.6. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, incumbe presidir a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Alexandria.

1.7. A natureza jurídica da relação entre o Município de Alexandria e a **OSC** será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014;

1.8. A apresentação de proposta pelas OSC's implicará a concordância plena e integral com os termos deste Termo de Referência, e posteriormente do EDITAL, seus anexos e legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente o objetivo de justificar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. A parceria a ser celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área educacional, visa o atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino para fortalecer a qualidade de ensino no Município, bem como desenvolver através das oficinas melhorias pedagógicas.

2.3. Vejamos que o Município está oscilando no resultado do IDEB (AVALIAÇÃO EXTERNA), e precisa atingir a meta estabelecida, e o fortalecimento da parceria com a OSC tem como objetivo principal a melhoria nos índices Educacionais. Dados em sítio <https://educacaojamunicipios.todospelaeducacao.org.br>.

2.4. Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ainda garantir que os estudantes que forem matriculados tenham um atendimento educacional de qualidade.

2.5. No presente momento, o Município precisa celebrar parcerias para as ATIVIDADES COMPLEMENTARES, através do PROGRAMA FUTURO e também com a ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA o Município irá melhorar os resultados pedagógicos analisados.

3. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Comissão de Seleção é composta por 3 membros, e caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada no sítio eletrônico do Município de Alexandria.

3.2 Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

3.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

4. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil (OSC), Termo de colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento para desempenhar as metas acima expostas são de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao EDITAL de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.

4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

4.6. Constará do Termo de Colaboração a obrigação para o Município de Alexandria de aportar para a Organização da Sociedade Civil selecionada o percentual de pelo menos 22% (vinte dois por cento), por sobre o valor executado, mensalmente, a título de custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme previsão legal do art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

5. DAS EXECUTORAS

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação que será solicitada no EDITAL de Chamamento Público, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Os estudantes do Município de Alexandria tendo em vista a Matrícula do Município como base de referência o ano IDEB 2023, divulgado em 2024 no site: <https://educacaojamunicipios.todospelaeducacao.org.br/>, fortalecendo a parceria para a melhoria de Ensino em Língua Portuguesa e Matemática.

7. ABRANGÊNCIA

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, abrange a participação de Organização da Sociedade Civil, que atuará no Município de ALEXANDRIA/RN, nas atividades pedagógicas: PROGRAMA FUTURO e ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município e a OSC, previstas no EDITAL e no Plano de Trabalho em anexo, da Secretaria Municipal de Educação de ALEXANDRIA-RN, na instrumentalização do Termo de Colaboração. Comprometendo-se em:

I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de ALEXANDRIA-RN;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- II – estar ciente de que as vagas são destinadas através da Secretaria Municipal de Educação e consolidadas a OSC;
- III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;
- V -manter a gestão da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Educação;
- VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;
- VII - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- VIII – elaborar Plano Pedagógico para as Oficinas, alinhadas com a BNCC (Base Curricular Comum Nacional);
- IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;
- X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até os 12 (doze) meses;
- 9.2. No que se refere aos itens 9.6, 9.7 e 9.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sem a necessidade de Termo Aditivo, bastando apenas o empenho da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas para fazer face à execução dos planos, projetos e programas correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Alexandria, conforme Apêndice Único (Dotação Orçamentária).

11. DO VALOR

- 11.1. A Administração Pública disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, no exercício de 2026 os valores constantes da tabela de desembolso mensal, que deverá ter como base o valor do VAAR - Valor Anual Aluno como referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.276 /2021.

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, em instituição financeira pública.
- 12.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 12.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

12.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

12.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

14. DA RECEITA ESTIMADA E DA PREVISÃO DE DESPESA

14.1. Receita Estimada:

14.1.1 A receita estimada para custear a execução dos planos, projetos e programas é oriunda do Fundo Municipal de Educação (FME), que no decorrer do processo, de acordo com o FUNDEB 30%, Salário Educação e também MDE (Recursos Próprios) Alimentação. Sendo a estima de receita de idêntico valor aquele previsto para despesa.

14.2. Previsão de Despesas:

14.2.1 A previsão de despesa está indicada nas Planilhas Financeiras de Custos para cada um dos Projetos/Programas constantes dos lotes 01 e 02 adiante indicados, e que servirão de base para apresentação de Proposta pelas OSC's, conforme discriminação nas tabelas a seguir:

LOTE 01 - Programa Municipal Futuro e Projeto Alfastrando - desenvolvido através de oficinas pedagógicas e/ou monitorias técnicas operacionalizado para a melhoria da educação com inclusão produtiva e desenvolvimento de atividades pelas pessoas matriculadas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

TABELA DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS	VALOR R\$ DA HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
	GRUPO 1	R\$ 1.518,00		
10.1 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE LIMPEZA DE PRÉDIOS	Atividades acessórias de limpeza e varrição, incluindo copa/cozinha, em prédios públicos.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.2 (32 h/ativ)	AGENTE DE LIMPEZA E ESTERELIZAÇÃO	Atividades acessórias na organização, limpeza e esterelização de materiais de lavanderia não descartáveis utilizados nos leitos e unidades ambulatoriais.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.3 (32 h/ativ)	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS	Atividades de coleta, limpeza e organização de utensílios de cozinha.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.4 (32 h/ativ)	AGENTE DE NUTRIÇÃO	Atividades acessórias no preparo de alimentos sob orientação de profissional de nutrição.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.5 (32 h/ativ)	AGENTE DE VIGÍLIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	Atividades de vigília, proteção e defesa do patrimônio público, histórico, cultural e ambiental.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.6 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE	Atividades acessórias eventuais	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

		auxiliar/folguista de transportes de pessoas e cargas, realizadas em veículos automotores.		
10.7 (32 h/ativ)	AGENTE DE MANUTENÇÃO	Atividades acessórias de manutenção, retoques de pintura, pequenos reparos em móveis e imóveis pertencentes ou em posse do poder público e consertos de mobiliário.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.8 (32 h/ativ)	AGENTE FACILIADOR DE ATENDIMENTO	Atividades acessórias de suporte em atendimentos a pessoas	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
CÓDIGO DA ATIVIDADE	GRUPO 2	R\$ 2.277,00	VALOR HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
10.9 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Atividades acessórias de apoio administrativo, incluindo serviços de cópias xerográficas e digitalização de documentos, digitação, conferência e encaminhamentos de correspondências e auxiliar de arquivo.	22,77	Nível Médio
10.10 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE ATENDIMENTO	Atividades auxiliares atendimento humanizado.	22,77	Nível Médio



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

10.11 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	Atividades accessórias auxiliares de atendimento humanizado.	22,77	Nível Médio
12.1 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	Atividades accessórias em sala de aula.	22,77	Nível Médio
CÓDIGO DA ATIVIDADE	GRUPO 3	R\$ 3.036,00	VALOR HORA- ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
13.1 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE DE MONITORIA DO PROGRAMA FUTURO	Atividades auliars accessórias de monitoria do projeto/programa governamental.	30,36	Nível Superior
13.2 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE DE MONITORIA DO PROJETO ALFALETRANDO	Atividades accessórias de monitoria e suporte técnico no desenvolvimento do projeto/programa governamental.	30,36	Nível Superior

14.3. Os valores destinados aos agentes civis voluntários que receberão por hora atividade utilizarão como parâmetro a tabela constante do presente Termo de Referência, do Decreto do Poder Executivo - regulamentador do Programa/projeto e da Lei Municipal, permitida a abertura de tantas vagas sejam necessárias à execução do Programa/projeto, inclusive a criação pela administração de projetos que possibilitem a melhor execução do Programa Futuro e Projeto Alfaletando.

LOTE 02 - Assessoria Técnica Pedagógica - desenvolvido com a Secretaria de Educação do Município de Alexandria. Assessoria Técnica Pedagógica de acordo com atividades educacionais nas modalidades de Ensino.

Meta	Quantidade de Colaboradores	Valor Individual	Valores Mensais	Valores 12 meses (anual)
Assessoria Técnico Pedagógico	01	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Consultoria da Educação Infantil	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultoria do Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Consultores do Ensino Fundamental Anos Finais	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultoria da Educação de Jovens e Adultos	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultor da Educação Especial	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Material de Expediente para realização das oficinas pedagógicas para o Programa	VALOR MENSAL	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Assessoria/Consultoria no Colegiado de Gestores	01	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Transporte para deslocamento	VALOR MENSAL	6.000,00	6.000,00	72.000,00
Formação Pedagógica para os colaboradores do Programa FUTURO	VALOR BIMESTRAL	30.000,00	30.000,00	180.000,00
TOTAIS:	07	45.000, / 75.000,	45.000, / 75.000,	720.000,00

14.4. O custo anual ESTIMADO para a execução da ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com previsão de desembolso de acordo com o seguinte CRONOGRAMA:

Programa Projeto Meta	Valor Estimativo para desembolso 1º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 2º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 3º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 4º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 5º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 6º MÊS
ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00

Programa Projeto Meta	Valor Estimativo para desembolso 7º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 8º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 9º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 10º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 11º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 12º MÊS
ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00

15. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações previstas no artigo 39 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

16. DOS CUSTOS INDIRETOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

16.1 Fica estabelecido que a Organização da Sociedade Civil selecionada, em razão da execução do objeto deste Termo de Colaboração, cobrará uma taxa de administração no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. A referida taxa será destinada a cobrir custos administrativos indiretos da execução do objeto da parceria, tais como [custos com pessoal, material e equipamentos, gestão administrativa, e deverá ser acompanhada de prestação de contas detalhada no âmbito das demonstrações contábeis da execução do objeto, conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

17. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

17.1 Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;
- c) Documentação que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação.
- d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

18. PLANO DE TRABALHO

18.1 As OSCs ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos do Termo de Referência de Chamamento Público para Termo de Colaboração observado o presente Termo de Referência. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à Comissão de Chamamento Público para avaliação segundo os critérios contidos no EDITAL.

19. COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1 A presente seleção será conduzida por uma Comissão de Seleção, devidamente constituída, composta por, no mínimo, 3 (três) representantes desta edilidade, assegurada a participação na referida Comissão, de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

20. FASE DE CELEBRAÇÃO

20.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de Termo de Colaboração:

ETAP	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC selecionada(s) para adequações no Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Análise do Plano de Trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

21. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE OCORRERÃO O DESEMBOLSO, REPASSES

21.1. As despesas para fazer face à execução dos planos, projetos e programas correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de ALEXANDRIA

21.2. O Valor anual previsto para a execução dos Projetos: PROGRAMA FUTURO e ASSESSORIA PEDAGÓGICA TÉCNICA através da Parceria é de R\$ 4.572.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais). Este valor refere-se à totalidade estimada do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no presente Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

21.2. Informações Complementares:

21.2.1. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria.

21.2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o EDITAL, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no protocolo central do Prédio-Sede da Prefeitura de Alexandria, aos Cuidados da Comissão Chamamento.

21.2.3. Os pedidos de esclarecimento de ALEXANDRIA de dúvidas na interpretação do EDITAL de Chamamento a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima em conformidade com o Avis. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.2.5. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.2.6. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.2.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Estadual.

21.2.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Alexandria/RN, 19 de maio de 2026.

LUCAS PIRES FORMIGA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

MARGARIDA MAGNA DE ASSIS

Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público

FRANCISCA MÔNICA PAZ DE SOUSA DANTAS

Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

Visto e Aprovação da Secretaria Municipal de Educação:

Alexandria/RN, de maio de 2026

SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA
Secretaria de Educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO II

MINUTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:		1.2- CNPJ:	
1.3- ENDEREÇO e CEP:			
1.4- CIDADE:	1.5- U.F:	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13- ENDEREÇO DA OSC:			
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES DA OSC

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL

3 - DESCRIÇÃO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução das atividades do PROGRAMA FUTURO E PROJETO ALFALETRANDO, disciplinados pela Lei Municipal criadora do programa para prestação de serviços complementares à Rede Municipal de Ensino de Recomposição de aprendizagem e Reforço Escolar em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos do Decreto Municipal regulamentador do Projeto, bem como prestar ASSESSORIA PEDAGÓGICA TÉCNICA nas modalidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, objetivando apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação no levantamento de dados, monitoramento ao Ensino e também Formação Pedagógica da Equipe técnica, assim como dos Professores e monitores do Município de ALEXANDRIA.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – METAS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4.2- AÇÕES METODOLÓGICAS	4.4- DURAÇÃO		INDICADORES/ AVALIAÇÃO
		INÍCIO	TÉRMINO	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-QUANTIDADE	5.3-VALOR UNIDADE	5.4 - VALOR TOTAL
Totais			

*** Informação prestada pela OSC, de acordo com a sua capacidade, referente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas/ocupadas a fim de atender o objeto do presente EDITAL.**

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

6 – DETALHAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1- DETALHAMENTO DO PROGRAMA/PROJETO/ASSESSORIA PEDAGÓGICA –**LOTE 01 - Programa Municipal Futuro e Projeto Alfaletando** - desenvolvido através de oficinas pedagógicas e/ou monitorias técnicas operacionalizado para a melhoria da educação com inclusão produtiva e desenvolvimento de atividades pelas pessoas matriculadas.

TABELA DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS	VALOR R\$ DA HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
GRUPO 1		R\$ 1.518,00		
10.1 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE LIMPEZA DE PRÉDIOS	Atividades acessórias de limpeza e varrição, incluindo copa/cozinha, em prédios públicos.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.2 (32 h/ativ)	AGENTE DE LIMPEZA E ESTERELIZAÇÃO	Atividades acessórias na organização, limpeza e esterelização de materiais de lavanderia não descartáveis utilizados nos leitos e unidades ambulatoriais.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.3 (32 h/ativ)	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS	Atividades de coleta, limpeza e organização de utensílios de cozinha.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.4 (32 h/ativ)	AGENTE DE NUTRIÇÃO	Atividades acessórias no preparo de alimentos sob orientação de profissional de nutrição.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.5 (32 h/ativ)	AGENTE DE VIGÍLIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	Atividades de vigília, proteção e defesa do patrimônio público, histórico, cultural e ambiental.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.6 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE	Atividades acessórias eventuais auxiliar/folguista de transportes de pessoas e cargas, realizadas em veículos automotores.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

10.7 (32 h/ativ)	AGENTE DE MANUTENÇÃO	Atividades acessórias de manutenção, retoques de pintura, pequenos reparos em móveis e imóveis pertencentes ou em posse do poder público e consertos de mobiliário.	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
10.8 (32 h/ativ)	AGENTE FACILIADOR DE ATENDIMENTO	Atividades acessórias de suporte em atimentos a pessoas	15,18	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
CÓDIGO DA ATIVIDADE	GRUPO 2	R\$ 2.277,00	VALOR HORA- ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
10.9 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Atividades acessórias de apoio administrativo, incluindo serviços de cópias xerográficas e digitalização de documentos, digitação, coferência e encaminhamentos de correspondências e auxiliar de arquivo.	22,77	Nível Médio
10.10 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE ATENDIMENTO	Atividades auxiliares atendimento humanizado.	22,77	Nível Médio
10.11 (32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	Atividades acessórias auxiliares de atendimento humanizado.	22,77	Nível Médio
12.1 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	Atividades acessórias em sala de aula.	22,77	Nível Médio
CÓDIGO DA ATIVIDADE	GRUPO 3	R\$ 3.036,00	VALOR HORA- ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
13.1 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE DE MONITORIA DO PROGRAMA FUTURO	Atividades auliares acessórias de monitoria do projeto/programa governamental.	30,36	Nível Superior
13.2 (acima de 32 h/ativ)	AGENTE DE MONITORIA DO PROJETO ALFALETRANDO	Atividades acessórias de monitoria e suporte técnico no desenvolvimento do projeto/programa governamental.	30,36	Nível Superior

Os valores destinados aos agentes civis voluntários que receberão por hora atividade utilizarão como parâmetro a tabela constante do presente Termo de Referência, do Decreto do Poder Executivo - regulamentador do Programa/projeto e da Lei Municipal, permitida a abertura de tantas vagas sejam necessárias à execução do Programa/projeto, inclusive a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

criação pela administração de projetos que possibilitem a melhor execução do Programa Futuro e Projeto Alfaetrando.

LOTE 02 - Assessoria Técnica Pedagógica - desenvolvida com a Secretaria de Educação do Município de Alexandria. Assessoria Técnica Pedagógica de acordo com atividades educacionais nas modalidades de Ensino.

Meta	Quantidade de Colaboradores	Valor Individual	Valores Mensais	Valores 12 meses (anual)
Assessoria Técnico Pedagógico	01	3.500,00	3.500,00	42.000,00
Consultoria da Educação Infantil	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultoria do Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultores do Ensino Fundamental Anos Finais	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultoria da Educação de Jovens e Adultos	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Consultor da Educação Especial	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Material de Expediente para realização das oficinas pedagógicas para o Programa Assessoria/Consultoria no Colegiado de Gestores	VALOR MENSAL	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Transporte para deslocamento	01	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Formação Pedagógica para os colaboradores do Programa FUTURO	VALOR BIMESTRAL	6.000,00	6.000,00	72.000,00
	30.000,00	30.000,00	180.000,00	
TOTAIS:	07	45.000, / 75.000,	45.000, / 75.000,	720.000,00

O custo anual ESTIMADO para a execução da ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com previsão de desembolso de acordo com o seguinte CRONOGRAMA:

Programa Projeto Meta	Valor Estimativo para desembolso 1º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 2º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 3º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 4º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 5º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 6º MÊS
ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Programa Projeto Meta	Valor Estimativ o para desembol so 7º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 8º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 9º MÊS	Valor Estimativo para desembols o 10º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 11º MÊS	Valor Estimativo para desembolso 12º MÊS
ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00	45.000,00	75.000,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8 – DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante da OSC, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à Administração Pública, que:</p> <p>a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)</p> <p>b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.</p> <p>c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.</p> <p>d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;</p> <p>e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;</p> <p>f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;</p> <p>g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;</p> <p>h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;</p> <p>i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;</p>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Alexandria – RN, em ____ de _____ de ____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Responsável pela Aprovação do Plano de Trabalho.

Local e data.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] **está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL de Chamamento Público nº 00001/2026 e em seus anexos**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(nome, cargo e assinatura do representante legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20..

(nome, cargo e assinatura do representante legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(nome, cargo e assinatura do representante legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

O Município de Alexandria no Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por (qualificação da autoridade competente), e a Organização da Sociedade Civil (qualificação completa da OSC), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (qualificação do representante legal da OSC), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.365/2026, criadora do programa/projeto, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 001/2026, tem por objeto a parceria da OSC com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de termo de colaboração, cujo objeto é a concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a operacionalização e execução das atividades dos programas discriminados neste edital, disciplinados no âmbito da Lei Municipal nº 1.365/2026, criadora dos programas/projetos, com objetivo de apoiar a rede municipal de ensino através de atividades complementares educacionais na recomposição de aprendizagem; reforço escolar em língua portuguesa e matemática visando as avaliações externas e internas; e o monitoramento de programa de formação técnica e pedagógica, quem tem como finalidade a melhoria do aprendizado no município de ALEXANDRIA-RN, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos de Alexandria de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento da alimentação à criança, beneficiária deste presente Termo e durante o horário de permanência em atendimento, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará única e exclusiva responsabilidade o fornecimento desta alimentação a cargo da Organização Civil e sem nenhum custo adicional;

j) Assumir integral responsabilidade pelas informações e pelo fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

l) Manter, em local visível ao público, na entrada física principal das instalações, qual prestará o atendimento aos beneficiários deste Termo, placa conforme estipulado no EDITAL do Chamamento com especificações no Anexo VIII - Modelo de Placa, qual deverá se fixada no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura deste presente Termo; e

m) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ressaltando-se ainda que:

I - A expressa vedação pela organização da sociedade civil em cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado e abrangidos por meio do Termo de Colaboração, ainda que, cobrar da família ou do representante legal da criança beneficiada, ou ainda qualquer valor a título de contribuição, alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, passeios, festas ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos prestados, dentro do horário de permanência para o atendimento da criança beneficiada;

II - A vedação para custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos;

III - A vedação em firmar contrato de prestação de serviços, de qualquer espécie, com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

IV - Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade e oferta de atendimento Educacional Especializado;

V - Disponibilizar a totalidade das vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3 - Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Colaboração, serão repassados pela administração pública proporcionalmente ao número de crianças atendidas, sendo que:

I - A organização da sociedade civil deverá encaminhar por meio de relatório mensal para a Secretaria de Educação, informação do quantitativo e do qualitativo de vagas ofertadas e efetivamente ocupadas;

II - Os repasses serão efetuados pela administração pública municipal, conforme o número de atendimentos efetuados pela organização da sociedade civil, no mês subsequente à prestação dos trabalhos;

III - No caso da desistência ou vacância da vaga ocupada por algum beneficiário, naquele mês da ocorrência, a administração pública municipal manterá o pagamento integral da vaga, se esta for ocupada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

IV - Referente ao mês de janeiro, observado o Calendário de Educação da Secretaria de Educação, o repasse do recurso será efetuado de forma proporcional ao número de dias com atendimento efetuado pela organização da sociedade civil;

V - Havendo a necessidade de suspensão das aulas presenciais, adotando-se ou não o regime de educação não presencial (aulas à distância), os valores poderão ser revistos enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do público beneficiado pelo presente Termo; e,

VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria de Educação dos seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;

2. Certidão Negativa de Débito Municipal;

3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);

6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);

7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;

8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;

9. Cardápio nutricional mensal;

10. Demais documentos, obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, serem apresentados pela Sociedade Civil.

Subcláusula Primeira –

A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Segunda –

A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

Subcláusula Terceira –

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Subcláusula Quarta –

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Quinta –

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Subcláusula Sexta –

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Parágrafo único. Os documentos originais, que compõem a prestação de contas, deverão ser mantidos em arquivo da entidade pelo prazo superior ao prazo da execução do presente Termo.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, quadrimestralmente;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

III - relatório técnico complementar de análise e parecer dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela organização da sociedade civil, levando-se em consideração a legislação atual, e os princípios e normas legais sobre o assunto.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula Primeira –

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula Segunda –

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Subcláusula Primeira –

Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária

Subcláusula Segunda –

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Subcláusula Terceira –



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Subcláusula Quarta –

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Única –

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CUSTOS INDIRETOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

13.1 - Fica estabelecido que o Município de Alexandria aportará para a Organização da Sociedade Civil selecionada o percentual de 22% (vinte e dois por cento), por sobre o valor executado, mensalmente, a título de custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme previsão legal do art. 46, III, da Lei nº 13.019/2019 e suas alterações posteriores.

13.2 As parcerias serão formalizadas mediante o presente termo de colaboração a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias de Alexandria deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da circunscrição judiciária do Município de Alexandria - RN, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alexandria – RN, em ___ de _____ de ____.

Nome, Cargo e Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Nome, Cargo e Assinatura do representante legal da OSC